

LEI Nº 021/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA E VÉSPERA DE FERIADOS NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO
21/10/2021

Gabinete


O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprova e eu sanciono a presente:

Art. 1º – Fica proibido ao Setor de Abastecimento de Água Tratada e a Concessionária de Energia Elétrica, a suspensão/corte do fornecimento dos respectivos serviços no âmbito desta Municipalidade, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00h01min (zero hora e um minuto) de sexta-feira até as 10h00min (dez) horas da segunda-feira subsequente.

§1º – A presente proibição de corte dos serviços se estende, também, às 00h01min (zero hora e um minuto) do último dia útil que antecede a qualquer feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo até as 10h00min do primeiro dia útil subsequente.

§2º – A suspensão no fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das respectivas tarifas, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.



JESUALDO NUNES GOMES
Prefeito Municipal